



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Lei nº 573/2014.

Lagoa da Canoa, 25 de junho de 2014.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Lagoa da Canoa com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Lagoa da Canoa com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo RPPS, relativos às competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Lagoa da Canoa com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo RPPS, relativos às competências de março de 2013 até maio de 2014, observado o disposto nas normas aplicadas ao presente caso:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2%, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

GABINETE DO PREFEITO

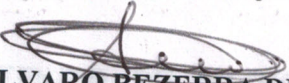
Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Art. 5º - O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para a quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 25 de junho de 14.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
PREFEITO

ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que a Lei nº 573/14, editada em 25/06/14, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 25/06/14 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 25/06/14, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 25 de junho de 2014.


ALDO ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO
Secretário Municipal de Administração